

**MINISTÉRIO DO TRABALHO PORTARIA**  
**Nº 1.287, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**  
(DOU de 1º/10/2015 Seção I Pág. 123)

Institui a Comissão Especial para Debater o Uso do Amianto no Brasil

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal:

Art. 1º Institui a Comissão Especial para Debater o Uso do Amianto - CEDUA no Brasil, sob o prisma do uso seguro e, se for o caso, propor medidas de controle e/ou outras que estudos técnicos possam apontar.

Art. 2º Compete à CEDUA:

- Avaliar e propor medidas do uso seguro do amianto crisotila e seus derivados no mercado interno brasileiro;
- Definir a aplicabilidade do anexo 12 da Norma Regulamentadora 15 nos segmentos do setor, assim como propor revisões;
- Elaborar e propor cronograma e prazos para a implementação das medidas previstas no inciso acima; e
- Apresentar relatório final dos trabalhos em prazo de 180 dias, podendo ser alterado de acordo com o dispositivo transitório estabelecido no Artigo Único ao fim desta Portaria;

Art. 3º A CEDUA será estruturada em três bancadas compostas por 7 (sete) representantes cada uma, 3 (três) assessores técnicos, 3 (três) observadores, indicados pelas seguintes instituições:

I - Bancada do Governo

- a) Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que terá a coordenação;
- b) Ministério da Saúde - MS;
- c) Ministério de Minas e Energia - MME;
- d) Ministério da Previdência Social - MPS; Canal SST – Sua fonte de informação em Segurança e Saúde no Trabalho;
- e) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;
- f) Ministério do Meio Ambiente - MMA; e
- g) Casa Civil.

II - Bancada dos Trabalhadores

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- b) Força Sindical - FS;
- c) União Geral dos Trabalhadores;
- d) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;
- e) Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;
- f) Central dos Sindicatos dos Brasileiros - CSB; e
- g) Confederação dos Trabalhadores da Indústria - CNTI.

III - Bancada dos Empregadores:

- a) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- b) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
- c) Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção - ANAMACO.

IV - Assessoria Técnica

- a) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;
  - b) Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e
  - c) Instituto Brasileiro do Crisotila - IBC.
- V - Observadores
- a) Ministério Público Federal - MPF;
  - b) Ministério Público do Trabalho - MPT; e
  - c) Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º Os participantes da CEDUA serão designados mediante indicação das instituições listadas no artigo anterior no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta portaria.

Parágrafo único. A participação nas atividades da CEDUA é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 5º A Secretaria de Inspeção do Trabalho exercerá a atribuição de Secretaria Executiva da CEDUA.

Art. 6º As despesas de deslocamento para participação das reuniões da CEDUA correrão por conta de cada órgão ou entidade partícipe.

Artigo Único Transitório:

Após consulta as Assessorias Técnicas o prazo para apresentação do relatório final poderá ser alterado a fim de atender o período necessário aos referidos estudos que já estão em andamento, em relação ao amianto crisotila;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DIAS**